DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 005/2025 – CREDENCIAMENTO N°. 004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 016/2025 – PROCESSO N°. 070/2025, que tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra para funções gerais e serviços técnicos especializados para a Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP.**

Fica credenciado para o objeto do referido certame a seguinte empresa.

RESULTADO CRONOLÓGICO			
ORDEM CRONOLÓGICA	**LICITANTE**	**CNPJ**	**SERVIÇO**
1º	**68.063.075 MARIA TEREZA CARLOTA**	68.063.075/0001-55	ITEM 01 -AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Pelo presente, fica intimado os participantes do Chamamento Público supramencionado, bem como os demais interessados, da decisão proferida nesta homologação.

Publique-se.

Jaborandi, 03 de Agosto de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 31 de julho de 2026.

OFÍCIO SME Nº 089/2026.
SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 049

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ITEM 12.6.3 DO EDITAL.

Processo Administrativo nº 063/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026.
Interessado: Fernando Henrique Sales – Pregoeiro.

1. Contextualização

Em atendimento à Solicitação de Análise Técnica, expedida pelo Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 018/2026, referente ao Processo Administrativo nº 063/2026, procede-se à presente análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.232.266/0001-09.

O certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de empregos públicos permanentes e à formação de cadastro reserva do Município de Jaborandi/SP, abrangendo todas as etapas necessárias à realização do certame, desde o planejamento inicial até a homologação final dos resultados.

Conforme estabelecido no Edital e no respectivo Termo de Referência, a execução do objeto compreende, dentre outras atividades, a elaboração e revisão dos instrumentos do concurso, o gerenciamento das inscrições, a elaboração, aplicação e correção das provas, o processamento dos resultados, o recebimento e julgamento dos recursos administrativos, a realização das etapas avaliativas complementares previstas para cada emprego público e o suporte técnico à Administração Municipal até a homologação final do certame. A futura contratada deverá, ainda, disponibilizar estrutura física, tecnológica, operacional e de pessoal compatível com a dimensão e a complexidade da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Considerando a natureza técnica, operacional e estratégica do objeto, o instrumento convocatório estabeleceu, em seu item 12.6.3, requisitos específicos de qualificação técnica destinados a demonstrar que a licitante possui experiência operacional, estrutura organizacional, equipe técnica e recursos tecnológicos compatíveis com as responsabilidades inerentes à organização e à execução integral do concurso público.

De acordo com a Solicitação de Análise Técnica, foi solicitado a este responsável proceder à verificação técnica do atendimento das exigências previstas no referido item, especialmente quanto à comprovação da organização e execução de concursos públicos em quantitativo e condições compatíveis com o Edital, ao número mínimo de certames realizados nos últimos cinco anos, à experiência na realização de concursos contendo provas práticas, à execução de concursos contemplando empregos de níveis médio e superior, à composição da equipe técnica mínima e à disponibilidade de sistema informatizado próprio ou regularmente licenciado para o gerenciamento do concurso público.

O mesmo documento solicitou a análise da autenticidade, suficiência e conformidade dos atestados de capacidade técnica e dos demais documentos apresentados, incluindo a documentação complementar eventualmente anexada, bem como a manifestação objetiva e fundamentada quanto ao efetivo atendimento ou não de cada requisito técnico estabelecido no instrumento convocatório.

Em razão da necessidade de exame minucioso desse conjunto documental, o Pregoeiro promoveu a suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e encaminhou a documentação ao setor técnico competente para emissão de parecer, visando subsidiar a decisão quanto ao atendimento das exigências editalícias. Conforme consignado no Termo de Suspensão, a medida foi adotada para assegurar a correta instrução do processo licitatório e a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins da presente análise, serão considerados os documentos formalmente apresentados pela licitante e encaminhados para apreciação deste responsável, especialmente os atestados e documentos relativos às experiências operacionais indicadas, à composição e ao vínculo da equipe técnica mínima e à disponibilidade do sistema informatizado destinado ao gerenciamento do certame.

Quando necessário à confirmação, à complementação ou à melhor compreensão das informações constantes dos documentos apresentados, serão também consideradas verificações complementares realizadas em páginas eletrônicas publicamente acessíveis, editais, atos de convocação, resultados, homologações e demais fontes objetivamente verificáveis relacionadas aos certames indicados ou à experiência operacional da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

As informações obtidas por meio dessas consultas serão expressamente diferenciadas da documentação originalmente apresentada pela empresa, com a identificação de sua origem, finalidade e alcance probatório, de modo a preservar a rastreabilidade da análise e evitar que os documentos localizados por este setor sejam indevidamente atribuídos à licitante.

Assim, a análise será realizada mediante o confronto entre as exigências previstas no item 12.6.3 do Edital, a documentação efetivamente apresentada pela licitante, as informações constantes dos demais documentos integrantes dos autos e, quando necessárias, as verificações complementares realizadas em fontes públicas, idôneas e tecnicamente verificáveis.

A presente manifestação possui caráter estritamente técnico, documental e subsidiário, limitando-se à verificação dos requisitos de qualificação técnica submetidos à apreciação deste responsável. Caberá ao Pregoeiro, no exercício das competências inerentes à condução do certame, deliberar acerca do julgamento da habilitação da licitante, da necessidade de eventual diligência e das demais consequências administrativas decorrentes das constatações apresentadas neste parecer.

2. Análise Técnica

A análise a seguir será conduzida com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, referente ao Processo Administrativo nº 063/2026, observando-se as disposições estabelecidas no item 12.6.3 – Qualificação Técnica, a documentação formalmente apresentada pela licitante e encaminhada pelo Pregoeiro, bem como, quando necessárias, as verificações complementares realizadas em editais, publicações, páginas eletrônicas, atos de convocação, resultados, homologações e outras fontes públicas, idôneas e objetivamente verificáveis.

Cada exigência será examinada individualmente, mediante o confronto entre as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e os elementos documentais efetivamente disponíveis. Serão distinguidas as informações constantes dos documentos apresentados pela licitante daquelas obtidas por este setor técnico em consultas complementares, com a identificação da respectiva origem e do alcance atribuído a cada elemento na formação da conclusão.

A análise considerará a pertinência, a suficiência, a coerência, a rastreabilidade e a correspondência material dos documentos em relação ao requisito examinado. Eventuais inconsistências, divergências, limitações documentais ou circunstâncias que impeçam a utilização integral de determinado documento serão expressamente registradas, juntamente com os fundamentos técnicos considerados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Conforme solicitado pelo Pregoeiro, será apresentada manifestação técnica objetiva quanto ao atendimento ou não das exigências de qualificação técnica, acompanhada das justificativas e ressalvas documentais consideradas pertinentes.

A presente análise possui caráter estritamente técnico, documental e subsidiário, cabendo ao Pregoeiro deliberar acerca das consequências administrativas decorrentes das constatações apresentadas, inclusive quanto ao julgamento da habilitação, à realização de eventual diligência e às demais providências inerentes à condução do certame.

2.1 Disposições Gerais da Qualificação Técnica – Itens 12.6.3.1 e 12.6.3.2

Exigência do Edital:

Exigência do Edital
12.6.3.1. Considerando a natureza técnica, operacional e estratégica da contratação pretendida, bem como a relevância institucional do concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos permanentes, a futura solução deverá demonstrar capacidade técnica e experiência operacional compatíveis com a complexidade, abrangência e responsabilidade inerentes ao objeto. 12.6.3.2. A comprovação dessa capacidade deverá evidenciar que a instituição possui experiência na organização e execução de concursos públicos com características semelhantes às da presente contratação, dispondo de estrutura organizacional, equipe técnica, sistemas informatizados e procedimentos operacionais aptos a assegurar a adequada execução do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e segurança jurídica.

Análise Técnica:

Os itens 12.6.3.1 e 12.6.3.2 estabelecem as condições gerais de capacidade técnica e operacional esperadas da instituição a ser contratada, considerando a complexidade, a abrangência, a responsabilidade e a relevância institucional inerentes à organização e à execução integral de concurso público.

As disposições referidas exigem que a licitante demonstre experiência compatível com o objeto, acompanhada de estrutura organizacional, equipe técnica, recursos tecnológicos e procedimentos operacionais suficientes para assegurar a adequada condução do certame. Não estabelecem, entretanto, documentos ou parâmetros quantitativos autônomos de comprovação, os quais foram detalhados, na sequência, pelos requisitos objetivos previstos no item 12.6.3.3, incisos I a V.

Com efeito, o item 12.6.3.3 especifica os elementos destinados à demonstração da capacidade descrita nos itens anteriores, abrangendo a experiência na organização e execução integral de concursos públicos, a realização de certames com provas práticas, a experiência com cargos de diferentes níveis de escolaridade, a composição da equipe técnica mínima e a disponibilidade de sistema informatizado compatível com a dimensão da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Dessa forma, a verificação do atendimento aos itens 12.6.3.1 e 12.6.3.2 será realizada a partir do resultado conjunto da análise dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do item 12.6.3.3, desenvolvida nos tópicos seguintes.

Caso os requisitos objetivos sejam integralmente comprovados, poderá ser considerada tecnicamente demonstrada a capacidade operacional, organizacional e tecnológica exigida pelas disposições gerais da qualificação técnica. A conclusão definitiva quanto ao atendimento desses itens será, portanto, apresentada após a análise individualizada e cumulativa dos referidos incisos.

2.2 Requisito técnico mínimo previsto no Inciso I do Item 12.6.3.3

Exigência do Edital:

Exigência do Edital
12.6.3.3. Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos: I) Comprovação da organização e execução integral de, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, destinados ao provimento de cargos ou empregos públicos, sendo que todos os certames apresentados deverão possuir quantitativo de candidatos inscritos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de inscrições prevista para a presente contratação, evidenciando capacidade técnica e operacional compatível com a dimensão e complexidade do objeto. a) Deverá constar, no próprio atestado ou em documentação complementar idônea e verificável, a demonstração objetiva das informações nele consignadas.

Documentação Apresentada pela Licitante:

Para fins de atendimento ao inciso I, a licitante apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, acompanhados dos respectivos documentos de registro ou validação, quando existentes:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cafelândia/SP;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Sertãozinho/SP;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Avanhandava/SP;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Suzanápolis/SP;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município da Estância Turística de Ibitinga/SP;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cardoso/SP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- Certidões de Registro de Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo emitidas pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP.

A licitante apresentou, ainda, documento intitulado “Qualificação Técnica”, contendo relação consolidada das experiências indicadas. Registra-se, contudo, que esse documento possui natureza declaratória e foi considerado apenas como elemento auxiliar para organização e localização das informações, não substituindo os atestados emitidos pelos órgãos contratantes nem os demais documentos comprobatórios correspondentes.

Análise Técnica:

A estimativa estabelecida para a presente contratação corresponde a 1.600 inscrições. Desse modo, o percentual de 50% previsto no inciso I equivale ao quantitativo mínimo de 800 candidatos inscritos em cada concurso público utilizado para a comprovação do requisito.

A exigência deve ser examinada de forma cumulativa, demandando a demonstração de, no mínimo, cinco experiências que atendam simultaneamente às seguintes condições: caracterização como concurso público; realização nos últimos cinco anos; destinação ao provimento de cargos ou empregos públicos; organização e execução integral pela licitante; e quantitativo individual igual ou superior a 800 candidatos inscritos.

A apresentação de sete atestados não determina, isoladamente, o atendimento ao requisito, devendo cada experiência ser examinada segundo sua natureza, seu período de realização, seu escopo e o respectivo número de candidatos inscritos. Cada experiência deve ser examinada segundo sua natureza, seu período de realização, seu escopo e o número de candidatos correspondente.

Quanto ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, o atestado identifica expressamente o certame como Processo Seletivo nº 015/2021 e descreve como objeto a organização e realização de processo seletivo simplificado. O documento registra 1.658 inscrições realizadas e 1.549 deferidas, quantitativos superiores ao parâmetro de 800 candidatos. Contudo, a natureza do procedimento não corresponde àquela exigida pelo inciso I, que se refere especificamente à organização e execução de concursos públicos. Dessa forma, apesar da compatibilidade quantitativa e da demonstração da prestação dos serviços, essa experiência não será contabilizada para o atendimento do requisito.

Em relação ao Município de Sertãozinho/SP, a documentação apresentada refere-se à realização de processo de seleção simplificada destinado ao provimento de cargos ou funções de natureza temporária e por prazo determinado. A Certidão de Acervo do CRA-SP também descreve a experiência como processo de seleção simplificada para funções temporárias. Assim, ainda que o documento registre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

quantitativo superior ao mínimo estabelecido, sua natureza não corresponde à realização de concurso público destinado ao provimento regular de cargos ou empregos públicos, razão pela qual o referido atestado igualmente não será contabilizado no inciso I.

No tocante ao Município de Cafelândia/SP, foi constatada inconsistência interna relevante na identificação do procedimento. No campo destinado à referência, o atestado denomina o certame como Processo Seletivo nº 001/2021; entretanto, no campo destinado ao objeto e em outras passagens do documento, são utilizadas expressões relacionadas à organização e realização de concurso público. A certidão de registro emitida pelo CRA-SP também descreve o objeto registrado como concurso público, mas não elimina a divergência existente no documento originário quanto à natureza formal do certame.

Embora o quantitativo indicado pela licitante para Cafelândia seja superior a 800 candidatos, a divergência entre "processo seletivo" e "concurso público" impede, com os elementos originalmente apresentados, a identificação inequívoca da natureza do procedimento. Por cautela e em observância estrita à exigência editalícia, essa experiência não será considerada no cômputo principal do inciso I, sem prejuízo de eventual verificação adicional pelo Pregoeiro caso entenda necessária.

Quanto ao Município de Avanhandava/SP, o atestado identifica expressamente o Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos integrantes dos níveis fundamental, médio, técnico e superior, e descreve a responsabilidade da GL Consultoria por atividades relacionadas ao planejamento, recebimento e processamento das inscrições, elaboração, organização, aplicação e correção das provas, processamento dos recursos, classificação e elaboração do relatório final.

O quadro detalhado do atestado registra 2.175 inscrições realizadas, das quais 1.658 foram deferidas. Portanto, tanto o quantitativo total de inscrições quanto o número de inscrições deferidas superam o parâmetro mínimo de 800 candidatos. O cronograma apresentado demonstra o desenvolvimento das diversas etapas até a homologação do resultado, e o atestado declara o cumprimento satisfatório das funções pertinentes.

Foi identificada, na parte conclusiva do documento, a expressão "Prefeitura Municipal de Avanhandava/MG". Trata-se, aparentemente, de erro material, uma vez que o cabeçalho, a identificação da contratante, o CNPJ, o endereço, a assinatura do Prefeito e os demais elementos do próprio documento se referem ao Município de Avanhandava, Estado de São Paulo. O atestado também se encontra registrado no CRA-SP como documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Avanhandava/SP. A inconsistência deve ser registrada, mas não compromete a identificação do órgão emissor nem a correspondência material da experiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Dessa forma, o Concurso Público nº 001/2022 do Município de Avanhandava/SP apresenta correspondência com as condições estabelecidas no inciso I e será considerado para fins de comprovação.

Em relação ao Município de Suzanápolis/SP, o atestado identifica expressamente o Concurso Público nº 001/2022, destinado ao provimento de vagas integrantes do quadro permanente e à formação de cadastro reserva. O documento atribui à GL Consultoria atividades de planejamento, organização, elaboração de editais, processamento das inscrições, preparação e aplicação das provas, contratação e treinamento de fiscais, processamento dos resultados, atendimento aos recursos e elaboração do relatório final.

O quadro detalhado registra 1.737 inscrições realizadas, das quais 1.326 foram deferidas. Ambos os quantitativos superam o parâmetro mínimo estabelecido para a presente contratação. Ao final, o Município atesta que a empresa executou satisfatoriamente as funções pertinentes à organização, execução e aplicação do concurso público.

Assim, o Concurso Público nº 001/2022 de Suzanápolis/SP será considerado como experiência válida para o atendimento do inciso I.

No caso do Município da Estância Turística de Ibitinga/SP, um único atestado abrange dois procedimentos distintos, identificados como Concurso Público nº 001/2023 e Concurso Público nº 002/2023. O fato de ambos constarem de um mesmo atestado não impede sua consideração individualizada, uma vez que o Edital não exige a apresentação de um documento autônomo para cada concurso, mas sim a demonstração objetiva da efetiva organização e execução dos certames.

O quadro detalhado permite distinguir os quantitativos correspondentes a cada procedimento:

- Concurso Público nº 001/2023: 2.476 inscrições realizadas e 1.829 deferidas;
- Concurso Público nº 002/2023: 925 inscrições realizadas e 696 deferidas.

O documento consolidado apresentado pela licitante informou o total de 3.401 inscrições para Ibitinga. Contudo, esse número resulta da soma das inscrições realizadas nos dois concursos e não pode ser tratado como quantitativo pertencente a um único certame, pois a exigência editalícia deve ser verificada individualmente para cada concurso apresentado.

O Concurso Público nº 001/2023 atende ao requisito sob qualquer dos parâmetros documentados, pois possui mais de 800 inscrições realizadas e mais de 800 inscrições deferidas.

Quanto ao Concurso Público nº 002/2023, foram realizadas 925 inscrições, embora somente 696 tenham sido deferidas. O inciso I emprega a expressão “candidatos inscritos”, sem restringir o quantitativo às inscrições deferidas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

homologadas. Por essa razão, sob a interpretação literal do requisito, o número de 925 inscrições realizadas permite considerar o certame compatível com o patamar mínimo exigido.

Essa interpretação também observa que, em outras disposições do próprio instrumento convocatório, quando a Administração pretendeu se referir especificamente às inscrições homologadas, utilizou expressamente a terminologia "inscrições efetivamente homologadas". Portanto, não se mostra tecnicamente adequado substituir, sem previsão expressa, o parâmetro de candidatos inscritos pelo de inscrições deferidas ou homologadas.

Ainda assim, considerando que o Concurso Público nº 002/2023 possui somente 696 inscrições deferidas, essa circunstância será mantida de forma expressa no parecer, permitindo ao Pregoeiro apreciar o alcance administrativo da distinção entre inscrições realizadas e deferidas.

O atestado de Ibitinga descreve extensa relação de atividades atribuídas à GL Consultoria, incluindo planejamento, elaboração do edital, processamento das inscrições, elaboração, acondicionamento, aplicação e correção das provas, treinamento e acompanhamento dos fiscais, atendimento dos recursos, classificação e suporte à homologação. Ao final, o Município atesta a prestação dos serviços de planejamento, elaboração e aplicação das avaliações destinadas à organização e execução dos procedimentos.

Foi identificada, entretanto, inconsistência formal na qualificação da signatária, que aparece no encerramento do documento como "Prefeita Municipal de Cafelândia", embora todo o cabeçalho, a identificação da contratante, o CNPJ, o objeto e os demais elementos do atestado se refiram à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga/SP. O documento foi registrado pelo CRA-SP como atestado fornecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, sob o RCA nº 4673/2023, com código de validação e identificação eletrônica próprios. A divergência será tratada como erro formal de qualificação, sem prejuízo de sua consignação no parecer.

Dessa forma, o Concurso Público nº 001/2023 será considerado como comprovação principal, enquanto o Concurso Público nº 002/2023 poderá ser contabilizado com base nas 925 inscrições realizadas, ressalvada a distinção documental anteriormente registrada.

Quanto ao Município de Cardoso/SP, o atestado identifica expressamente o Concurso Público nº 001/2024, destinado ao provimento de cargos e empregos públicos, e descreve como objeto o planejamento, a organização, a realização e o processamento de seus resultados.

O quadro síntese registra 1.259 candidatos inscritos, distribuídos entre os níveis fundamental, médio e superior. O Município também atesta que a GL Consultoria prestou os serviços de planejamento, elaboração e aplicação de provas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

visando à organização e à execução do procedimento, com cumprimento satisfatório das funções pertinentes.

Portanto, o Concurso Público nº 001/2024 de Cardoso/SP atende às condições estabelecidas no inciso I e será considerado para o respectivo cômputo.

Além da documentação formalmente apresentada pela licitante, este setor técnico realizou, em 30 de julho de 2026, consultas complementares ao portal eletrônico da GL Consultoria, com a finalidade de conferir maior robustez, atualidade e rastreabilidade à análise. Registra-se expressamente que os documentos localizados nessas consultas não foram originalmente apresentados pela licitante, constituindo elementos obtidos por iniciativa deste setor técnico e relacionados a fatos preexistentes e publicamente verificáveis.

Foram localizadas as páginas individuais e os documentos referentes aos seguintes concursos:

Concurso Público nº 001/2026 – Município de Dracena/SP, acessível pelo endereço eletrônico: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/298.

O portal identifica o Concurso Público nº 001/2026, e o Edital Normativo atribui sua execução técnico-administrativa à GL Consultoria. O Edital de Homologação das Inscrições registra 4.940 inscrições, enquanto a homologação final declara a conclusão de todas as etapas do certame, incluindo o esgotamento da fase recursal e o atendimento às normas editalícias.

Concurso Público nº 001/2024 – Município de Dobrada/SP, acessível pelo endereço eletrônico: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/210.

O Edital Normativo caracteriza o procedimento como concurso público destinado ao provimento de vagas do quadro de pessoal e atribui sua execução técnico-administrativa à GL Consultoria. O Edital de Homologação das Inscrições registra 1.046 inscrições deferidas, quantitativo superior ao mínimo estabelecido.

Concurso Público nº 001/2025 – Município de São José do Rio Pardo/SP, acessível pelo endereço eletrônico: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/273.

O Edital Normativo identifica o procedimento como concurso público destinado ao provimento de vagas do quadro municipal e atribui sua execução técnico-administrativa à GL Consultoria. A homologação das inscrições registra 3.366 inscrições deferidas, e a homologação final declara a conclusão dos trabalhos, o regular cumprimento de todas as etapas, o decurso dos prazos recursais e o atendimento integral às exigências editalícias.

As verificações complementares demonstram, portanto, a existência de três outros concursos públicos recentes, individualizados, concluídos e com quantitativos superiores a 800 candidatos, cuja execução técnico-administrativa foi atribuída à GL Consultoria. Tais elementos não substituem nem serão apresentados

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

como documentos originalmente encaminhados pela licitante, mas corroboram objetivamente a experiência operacional demonstrada pelos atestados constantes dos autos.

Considerando exclusivamente os certames documentalmente caracterizados como concursos públicos e descartando-se Carmo do Rio Claro, Sertãozinho e, por cautela, Cafelândia, foram identificadas as seguintes experiências compatíveis:

- Concurso Público nº 001/2022 de Avanhandava/SP;
- Concurso Público nº 001/2022 de Suzanápolis/SP;
- Concurso Público nº 001/2023 de Ibitinga/SP;
- Concurso Público nº 002/2023 de Ibitinga/SP, considerando as 925 inscrições realizadas;
- Concurso Público nº 001/2024 de Cardoso/SP;
- Concurso Público nº 001/2026 de Dracena/SP, localizado em pesquisa complementar;
- Concurso Público nº 001/2024 de Dobrada/SP, localizado em pesquisa complementar;
- Concurso Público nº 001/2025 de São José do Rio Pardo/SP, localizado em pesquisa complementar.

Todos os certames efetivamente considerados foram realizados entre os anos de 2022 e 2026, encontrando-se compreendidos no período de cinco anos exigido pelo Edital.

Mesmo na hipótese de o Pregoeiro adotar entendimento mais restritivo quanto ao Concurso Público nº 002/2023 de Ibitinga, considerando apenas suas 696 inscrições deferidas, as pesquisas complementares identificaram outros três concursos públicos com quantitativos superiores ao mínimo, preservando-se a demonstração técnica de número superior às cinco experiências exigidas.

Sob a ótica estritamente técnica e documental, o conjunto dos elementos examinados demonstra que a licitante possui experiência na organização e execução integral de, no mínimo, cinco concursos públicos realizados nos últimos cinco anos, destinados ao provimento de cargos ou empregos públicos e com quantitativos individuais iguais ou superiores a 50% da estimativa prevista para a presente contratação.

Sob a interpretação literal adotada quanto à expressão “candidatos inscritos”, a documentação originalmente apresentada pela licitante permite contabilizar cinco concursos públicos compatíveis com a exigência: Avanhandava

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

nº 001/2022, Suzanápolis nº 001/2022, Ibitinga nº 001/2023, Ibitinga nº 002/2023 e Cardoso nº 001/2024.

As pesquisas complementares relativas a Dracena, Dobrada e São José do Rio Pardo não constituem, portanto, a única base da conclusão técnica, mas representam elementos adicionais e independentes de corroboração. Também preservam a demonstração do quantitativo mínimo caso o Pregoeiro adote entendimento mais restritivo quanto às 925 inscrições realizadas no Concurso Público nº 002/2023 de Ibitinga/SP.

Ressalva-se que os documentos relativos a Dracena, Dobrada e São José do Rio Pardo foram obtidos mediante pesquisa complementar promovida por este setor técnico, cabendo ao Pregoeiro deliberar quanto à sua consideração formal na instrução da habilitação e às consequências administrativas correspondentes.

Resultado técnico do inciso I: atendimento tecnicamente comprovado.

2.3 Requisito técnico mínimo previsto no Inciso II do Item 12.6.3.3

Exigência do Edital:

Exigência do Edital
II) Comprovação de experiência na organização e execução, nos últimos 05 (cinco) anos, de, no mínimo, 02 (dois) concursos públicos que tenham contemplado prova prática para um ou mais cargos, demonstrando experiência na coordenação, aplicação, fiscalização e avaliação de etapas práticas de certames públicos. a) Deverá constar, no próprio atestado ou em documento anexo, a indicação ou a documentação comprobatória idônea e verificável das informações nele atestadas.

Documentação Apresentada pela Licitante:

Para fins de atendimento ao inciso II, foram considerados os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante referentes aos concursos públicos realizados nos Municípios de Avanhandava/SP, Suzanápolis/SP, Ibitinga/SP e Cardoso/SP, acompanhados das respectivas certidões de registro ou validação, quando existentes.

A licitante apresentou, ainda, documento intitulado “Qualificação Técnica”, contendo quadro consolidado das experiências indicadas. Esse documento possui natureza declaratória e foi utilizado apenas como elemento auxiliar para organização e localização das informações, não substituindo os atestados emitidos pelos órgãos contratantes nem os demais documentos comprobatórios correspondentes.

Análise Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A exigência estabelecida no inciso II possui natureza cumulativa, demandando a comprovação de, no mínimo, dois concursos públicos realizados nos últimos cinco anos que tenham efetivamente contemplado prova prática para um ou mais cargos. Além da existência da etapa, os documentos devem demonstrar experiência da licitante na coordenação, aplicação, fiscalização e avaliação das provas práticas.

Diferentemente do inciso anterior, não foi estabelecido quantitativo mínimo de candidatos para os certames utilizados nesta comprovação. O exame deve se concentrar, portanto, na natureza do procedimento, no período de realização, na efetiva ocorrência da etapa prática e na extensão das atribuições assumidas pela licitante.

Quanto ao Município de Avanhandava/SP, o atestado identifica expressamente o Concurso Público nº 001/2022 e atribui à GL Consultoria a elaboração, a aplicação e a correção de provas escritas, práticas, de títulos e de aptidão física, quando necessárias.

O quadro detalhado das provas aplicadas demonstra que os cargos de Coveiro, Eletricista, Motorista e Pedreiro foram submetidos a provas práticas, além da prova objetiva e da avaliação de títulos. O documento também descreve a responsabilidade da empresa pela elaboração, organização e aplicação da Prova Prática de Habilidades Operacionais e Técnicas, pela contratação e pelo treinamento dos fiscais, pelo recebimento e análise dos recursos e pelo acompanhamento técnico de todo o processo.

O cronograma realizado registra, de forma sucessiva, a publicação da convocação para a prova prática, sua aplicação em 26 de junho de 2022, a divulgação do resultado, o prazo recursal, a publicação do resultado classificatório e a homologação do concurso. Dessa forma, o atestado não se limita a indicar a previsão abstrata da etapa, mas demonstra seu efetivo desenvolvimento até a conclusão do certame.

O documento encontra-se registrado eletronicamente perante o CRA-SP sob o RCA nº 004677/2023, vinculado ao atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Avanhandava e ao contrato correspondente, dispondo de código próprio de controle e validação.

Assim, sem prejuízo do erro formal de indicação territorial já registrado na análise do inciso I, a documentação de Avanhandava demonstra experiência da licitante na organização, coordenação, aplicação, fiscalização, correção e processamento da etapa prática, apresentando correspondência com o requisito estabelecido no inciso II.

Em relação ao Município de Suzanápolis/SP, o atestado identifica o Concurso Público nº 001/2022 e descreve como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e aplicação de concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

público composto por provas objetivas e práticas, destinado ao provimento de vagas do quadro permanente e à formação de cadastro reserva.

Entre as atividades atribuídas à contratada, o documento relaciona a preparação, a coordenação e a aplicação das provas escritas e práticas, a disponibilização de pessoal qualificado para sua fiscalização e coordenação, a correção das avaliações e a atribuição das respectivas notas, bem como o assessoramento da comissão na análise e no julgamento dos recursos.

Na síntese das atividades efetivamente realizadas, consta que a GL Consultoria elaborou, organizou e aplicou a Prova Prática de Habilidades Operacionais e Técnicas, utilizando fiscais contratados e treinados pela própria empresa. O quadro detalhado das provas aplicadas identifica a realização de prova objetiva e prática para o cargo de Motorista, e o Município atesta, ao final, que a empresa executou satisfatoriamente as funções pertinentes à organização e à aplicação do concurso público de provas objetivas e práticas.

A Certidão de Acervo do CRA-SP também registra a experiência de Suzanápolis como prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução e aplicação de concurso público de provas objetivas e práticas.

Dessa forma, o Concurso Público nº 001/2022 de Suzanápolis/SP constitui comprovação compatível com o inciso II, evidenciando a realização efetiva da etapa prática e a atuação da licitante em sua coordenação, aplicação, fiscalização, correção e processamento.

No tocante ao Município da Estância Turística de Ibitinga/SP, o atestado apresentado abrange dois concursos públicos distintos.

O Concurso Público nº 001/2023 contemplou expressamente provas objetivas e práticas para os cargos de Marinheiro Regional de Convés, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas e Motorista. O documento especifica, inclusive, a natureza operacional das provas, envolvendo embarque e desembarque, amarração de espias e direção veicular.

O atestado atribui à GL Consultoria a responsabilidade pelo pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização das fases do concurso, pela orientação e treinamento dos fiscais, pelo acompanhamento de suas atividades por coordenadores, pela correção e avaliação das provas e pela apresentação dos resultados dos candidatos aprovados em todas as etapas.

Quanto ao Concurso Público nº 002/2023, foram previstas avaliações objetivas, Teste de Aptidão Física e Avaliação Psicológica para os cargos de Bombeiro Municipal e Guarda Civil Municipal. Embora essas avaliações constituam etapas complementares de caráter operacional, não serão utilizadas como comprovação principal da exigência de “prova prática”, uma vez que o próprio atestado as classifica de forma específica e distinta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A utilização da experiência de Ibitinga para o inciso II decorrerá, portanto, do Concurso Público nº 001/2023, no qual as provas práticas estão expressamente identificadas para diversos cargos. Permanece registrada a inconsistência formal existente na qualificação da signatária, já examinada no item anterior, sem prejuízo de que o atestado tenha sido registrado eletronicamente pelo CRA-SP sob o RCA nº 4673/2023 como documento fornecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.

Quanto ao Município de Cardoso/SP, o atestado identifica expressamente o Concurso Público nº 001/2024, destinado ao provimento de cargos e empregos públicos municipais.

O quadro de vagas demonstra a previsão de provas objetivas e práticas para diversos cargos de natureza operacional, incluindo Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Serviços Gerais, Coletor de Lixo, Coveiro, Faxineiro, Jardineiro, Motorista, Pedreiro, Pintor, Piscineiro, Serralheiro, Servente de Pedreiro e Tratorista, além de outros cargos de nível médio submetidos a avaliações práticas.

O documento descreve que os trabalhos contratados deveriam abranger todas as etapas, compreendendo a preparação, aplicação e correção das provas práticas, o fornecimento de materiais e pessoal, a disponibilização de mão de obra especializada para aplicação e fiscalização das avaliações, a convocação dos candidatos, a coordenação do concurso e o processamento dos resultados e recursos.

Ao final, o Município de Cardoso atesta que a GL Consultoria prestou os serviços de planejamento, elaboração e aplicação de provas escritas, práticas e de títulos, cumprindo satisfatoriamente todas as funções pertinentes.

O atestado de Cardoso demonstra, portanto, não apenas a previsão de provas práticas, mas também a atribuição à empresa das atividades de coordenação, aplicação, fiscalização, correção e processamento das etapas avaliativas, mostrando-se compatível com a exigência analisada.

Desse modo, a documentação formalmente apresentada pela licitante já permite identificar, de maneira independente, pelo menos quatro concursos públicos realizados entre 2022 e 2024 que contemplaram provas práticas e nos quais foram atribuídas à GL Consultoria atividades relacionadas à organização, coordenação, aplicação, fiscalização e avaliação dessas etapas:

- Concurso Público nº 001/2022 de Avanhandava/SP;
- Concurso Público nº 001/2022 de Suzanápolis/SP;
- Concurso Público nº 001/2023 de Ibitinga/SP;
- Concurso Público nº 001/2024 de Cardoso/SP.

Além da documentação apresentada, este setor técnico realizou, em 30 de julho de 2026, consultas complementares ao portal eletrônico da GL Consultoria, localizando elementos relativos aos concursos públicos de Dracena/SP e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Dobrada/SP. Registra-se expressamente que esses documentos não foram originalmente apresentados pela licitante e são considerados exclusivamente como elementos complementares de corroboração de fatos preexistentes e publicamente verificáveis.

No Concurso Público nº 001/2026 do Município de Dracena/SP, disponível no endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/298. O Edital Normativo estabeleceu a realização de Prova Prática de Habilidades Operacionais e Técnicas para o cargo de Motorista. A avaliação seria individual, realizada por profissional com conhecimento na área designado pela GL Consultoria, mediante acompanhamento do desempenho do candidato e utilização de critérios previamente definidos no respectivo instrumento de avaliação. O edital atribuiu, ainda, à equipe técnica da empresa funções relacionadas à autorização dos equipamentos, à segurança da aplicação e à adoção das providências necessárias para preservar a execução individual, correta e segura da prova.

A página individual do certame registra a publicação da convocação dos motoristas em 11 de junho de 2026 e do resultado da prova prática em 24 de junho de 2026.

A homologação final incluiu expressamente o cargo de Motorista e consignou que sua homologação decorreu da finalização de todas as etapas do concurso, do esgotamento da fase recursal e do atendimento às normas editalícias.

No Concurso Público nº 001/2024 do Município de Dobrada/SP, disponível no endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/210. O Edital Normativo previu prova prática para o cargo de Motorista, com avaliação individual realizada por avaliador escolhido pela GL Consultoria, dotado de conhecimentos na área e encarregado de atribuir a pontuação com base em critérios objetivos constantes da ficha de avaliação. O documento também disciplinou a atuação conjunta dos avaliadores, fiscais e membros da Comissão Especial durante a etapa, bem como as medidas destinadas à correta e segura aplicação da prova.

A página do concurso registra a convocação dos candidatos habilitados, a publicação do resultado da prova prática, a fase recursal e o resultado classificatório dos motoristas.

A homologação final do cargo de Motorista declara expressamente que os trabalhos foram concluídos após o cumprimento de todas as etapas previstas, dos prazos recursais e das demais exigências constantes do Edital Normativo.

As pesquisas complementares de Dracena e Dobrada corroboram, portanto, a experiência operacional da licitante em certames recentes que efetivamente avançaram da previsão da prova prática para sua convocação, aplicação, avaliação, divulgação dos resultados, processamento dos recursos e homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

O Concurso Público nº 001/2025 de São José do Rio Pardo/SP não será utilizado para o atendimento deste inciso, uma vez que, nos documentos localizados, não foi identificada etapa de prova prática.

Ressalta-se que a conclusão técnica não depende exclusivamente dos documentos obtidos em pesquisa complementar. Os atestados originalmente apresentados pela licitante, especialmente os referentes a Avanhandava, Suzanápolis, Ibitinga e Cardoso, já demonstram quantitativo superior às duas experiências mínimas exigidas. As verificações de Dracena e Dobrada conferem maior robustez e atualidade ao conjunto probatório, sem serem apresentadas como documentação originalmente encaminhada pela empresa.

Sob a ótica estritamente técnica e documental, os elementos examinados demonstram que a licitante possui experiência, nos últimos cinco anos, na organização e execução de pelo menos dois concursos públicos que contemplaram provas práticas, com atuação comprovada na coordenação, aplicação, fiscalização e avaliação das respectivas etapas.

Resultado técnico do inciso II: atendimento tecnicamente comprovado.

2.4 Requisito técnico mínimo previsto no Inciso III do Item 12.6.3.3

Exigência do Edital:

Exigência do Edital
III) Comprovação de experiência na execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de diferentes níveis de escolaridade, contemplando, no mínimo: a) Cargos de nível médio; b) Cargos de nível superior;

Documentação Apresentada pela Licitante:

Para fins de atendimento ao inciso III, foram considerados os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante referentes aos concursos públicos executados para os Municípios de Avanhandava/SP, Suzanápolis/SP, Ibitinga/SP e Cardoso/SP, acompanhados das respectivas certidões de registro ou validação emitidas pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, quando existentes.

A licitante apresentou, ainda, documento intitulado “Qualificação Técnica”, contendo quadro consolidado das experiências indicadas. Registra-se, contudo, que esse documento possui natureza declaratória e foi considerado apenas como elemento auxiliar para organização e localização das informações, não substituindo os atestados emitidos pelos órgãos contratantes nem os demais documentos comprobatórios correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Análise Técnica:

O inciso III exige a comprovação de experiência na execução de concurso público que tenha contemplado cargos de diferentes níveis de escolaridade, abrangendo, no mínimo, cargos de nível médio e de nível superior.

Trata-se de requisito de natureza qualitativa. O dispositivo não estabelece quantidade mínima de cargos, vagas ou candidatos inscritos em cada nível de escolaridade, tampouco exige a apresentação de mais de um concurso para essa finalidade. Assim, a análise deve verificar se, em um mesmo concurso público executado pela licitante, foram contemplados cargos de nível médio e cargos de nível superior.

Entre os documentos apresentados, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cardoso/SP apresenta comprovação direta, individualizada e suficiente para o atendimento da exigência.

O documento identifica a experiência como Concurso Público nº 001/2024, tendo como contratada a empresa GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP. O objeto descrito compreendeu o planejamento, a organização, a realização e o processamento dos resultados de concurso público destinado ao provimento de cargos e empregos públicos do Município de Cardoso/SP.

No quadro de vagas constante do próprio atestado, foram expressamente relacionados cargos de nível médio, entre os quais Agente Comunitário de Saúde, Agente de Manutenção de Frotas, Assistente de Arquivo, Assistente de Serviços Administrativos, Atendente Geral, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista/Encanador, Fiscal de Obras e Serviços e Técnico de Enfermagem.

O mesmo documento relaciona cargos de nível superior, como Biomédico, Cirurgião-Dentista, Diretor de Escola, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e diversos cargos integrantes do magistério.

O atestado também registra que os serviços contratados abrangeram todas as etapas do concurso, incluindo inscrições, elaboração e aplicação das provas, fiscalização, processamento dos resultados e demais atos necessários à execução do procedimento.

Ao final, o Município de Cardoso atesta que a GL Consultoria prestou os serviços de planejamento, elaboração e aplicação das provas, objetivando a organização e a execução do concurso, tendo cumprido satisfatoriamente as funções pertinentes.

Dessa forma, o atestado de Cardoso comprova, por documento emitido pelo próprio órgão contratante, que a licitante executou concurso público destinado ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

provimento de cargos de diferentes níveis de escolaridade, incluindo cargos de nível médio e de nível superior. Esse documento, isoladamente, já se mostra suficiente para o atendimento do requisito mínimo estabelecido no inciso III.

Os demais atestados apresentados pela licitante foram igualmente examinados como parte do conjunto documental. Entretanto, considerando que a exigência já se encontra objetivamente comprovada pelo atestado de Cardoso, não se mostra necessário apoiar a conclusão em documentos relativos a processos seletivos, em informações consolidadas unilateralmente pela empresa ou em experiências cuja utilização não acrescente elemento essencial à comprovação do requisito.

Além da documentação apresentada, as pesquisas complementares realizadas por este setor técnico corroboram a experiência da licitante na execução de concursos públicos que contemplaram cargos de níveis médio e superior.

No Concurso Público nº 001/2026 do Município de Dracena/SP, disponível no seguinte endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/298, o Edital Normativo identifica a GL Consultoria como responsável pela execução técnico-administrativa do certame.

O mesmo edital relaciona cargos de nível médio ou técnico, como Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Editor de Comunicação Audiovisual e Técnico de Assuntos Viários, e cargos de nível superior, como Advogado, Analista Administrativo, Analista em Planejamento de Compras e Licitações, Analista Orçamentário e Financeiro, Diretor de EMEI e Enfermeiro.

A homologação final abrangeu os cargos desses diferentes níveis e declarou a finalização de todas as etapas do certame, com esgotamento da fase recursal e atendimento às normas editalícias.

No Concurso Público nº 001/2024 do Município de Dobrada/SP, disponível no seguinte endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/210, o Edital Normativo atribuiu à GL Consultoria a execução técnico-administrativa do concurso destinado ao provimento de vagas do quadro de pessoal municipal.

O edital contemplou cargos de nível médio, como Agente de Atendimento ao Público, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Técnico de Enfermagem, e cargos de nível superior, como Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Infantil.

No Concurso Público nº 001/2025 do Município de São José do Rio Pardo/SP, disponível no seguinte endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/273, foram contemplados cargos de nível médio ou técnico, como Secretário de Escola, Técnico em Design Gráfico e Técnico em Enfermagem, além de cargos de nível superior, como Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A homologação final relaciona cargos pertencentes aos diferentes níveis de escolaridade e declara a conclusão dos trabalhos, com o cumprimento das etapas previstas e dos respectivos prazos recursais.

Registra-se que os documentos relativos a Dracena, Dobrada e São José do Rio Pardo não foram originalmente apresentados pela licitante, constituindo elementos obtidos mediante pesquisa complementar promovida por este setor técnico. Sua utilização possui caráter corroborativo e não substitui a comprovação principal decorrente do atestado emitido pelo Município de Cardoso/SP.

Sob a ótica estritamente técnica e documental, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cardoso/SP demonstra, de forma direta e suficiente, que a licitante possui experiência na execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de diferentes níveis de escolaridade, contemplando cargos de nível médio e cargos de nível superior. As verificações complementares realizadas nos concursos de Dracena, Dobrada e São José do Rio Pardo reforçam e corroboram essa constatação.

Resultado técnico do inciso III: atendimento tecnicamente comprovado.

2.5 Requisito técnico mínimo previsto no Inciso IV do Item 12.6.3.3

Exigência do Edital:

Exigência do Edital
IV) Indicação formal da equipe técnica mínima responsável pela coordenação e execução do certame, composta, no mínimo, por: a) Responsável pela Coordenador Geral do Certame; b) Responsável Técnico pela elaboração/revisão das provas; c) Responsável pela TI, segurança da informação e proteção de dados (LGPD); d) Responsável jurídico/gestão de recursos administrativos do certame. e) Os profissionais indicados para compor a equipe técnica mínima poderão integrar o quadro permanente da licitante, manter vínculo contratual ou apresentar declaração formal de disponibilidade para atuação na execução do contrato, devendo sua efetiva participação ser assegurada durante toda a execução contratual. f) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica indicada deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, sendo admitida apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior.

Documentação Apresentada pela Licitante:

Para fins de atendimento ao inciso IV, a licitante apresentou os seguintes documentos:

- Documento intitulado “Qualificação Técnica”, contendo a indicação formal dos profissionais integrantes da equipe técnica mínima e a respectiva forma de vínculo com a empresa;
- Contrato Social e alterações contratuais da GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- Certidão de Breve Relato nº 16.151, emitida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto/SP, com atualização em 15 de maio de 2026;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social de João Josué Lopes;
- Certidão de Regularidade Profissional de João Josué Lopes, emitida pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP;
- Certidão de Regularidade da empresa GL Consultoria perante o CRA-SP;
- instrumento intitulado "Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços", celebrado entre a GL Consultoria e Marcio Wada;
- Documentos pessoais dos sócios indicados, apresentados como elementos auxiliares de identificação.

No documento de indicação da equipe, a licitante relacionou os seguintes profissionais:

- Sonia Maria Cardia Gomes Lima — Coordenadora-Geral do certame;
- Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima — Coordenador-Geral do certame;
- João Josué Lopes — responsável técnico pela elaboração e revisão das provas;
- Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima — responsável por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- Marcio Wada — assessor jurídico e responsável pela gestão dos recursos administrativos do certame.

Análise Técnica:

O inciso IV exige a indicação formal de equipe técnica mínima responsável pela coordenação e execução do concurso público, abrangendo quatro áreas essenciais: Coordenação-Geral do certame; elaboração e revisão das provas; tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais; e assessoramento jurídico e gestão dos recursos administrativos.

O instrumento convocatório admite diferentes formas de vinculação dos profissionais indicados, podendo estes integrar o quadro permanente da licitante, manter vínculo contratual ou apresentar declaração formal de disponibilidade para atuação na execução do contrato. Não foi estabelecida exigência de vínculo empregatício exclusivo, tampouco determinada uma única forma admissível de contratação dos integrantes da equipe.

Também não foram previstos, no referido inciso, requisitos individuais específicos de formação acadêmica, tempo mínimo de experiência, certificações profissionais, apresentação de atestados pessoais ou quantidade mínima de concursos anteriormente executados por cada integrante. Dessa forma, a presente análise deve se limitar à verificação da indicação formal dos responsáveis, da correspondência entre as funções exigidas e aquelas atribuídas pela licitante e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

existência de uma das formas de vínculo admitidas pelo Edital, não sendo tecnicamente adequado acrescentar condições de qualificação individual não previstas no instrumento convocatório.

A licitante apresentou documento intitulado “Qualificação Técnica”, subscrito por sua representante legal, no qual indicou nominalmente os profissionais integrantes da equipe técnica mínima, as respectivas funções e as formas de vínculo declaradas com a empresa.

Quanto à função de Coordenação-Geral do certame, foram indicados Sonia Maria Cardia Gomes Lima e Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima.

A indicação de dois profissionais para a Coordenação-Geral não apresenta incompatibilidade com a exigência editalícia. O inciso estabelece a composição mínima da equipe e exige a presença de responsável pela coordenação do certame, mas não determina que a função seja exercida exclusivamente por um único profissional, nem impede a adoção de coordenação compartilhada.

A Certidão de Breve Relato nº 16.151, atualizada em 15 de maio de 2026, identifica Sonia Maria Cardia Gomes Lima e Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima como integrantes do quadro societário da GL Consultoria. O Contrato Social consolidado também os relaciona como sócios da empresa e estabelece que a administração da sociedade poderá ser exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente.

Outros documentos integrantes da habilitação identificam Sonia Maria Cardia Gomes Lima como sócia administradora e representante legal da licitante.

Desse modo, a indicação de Sonia Maria Cardia Gomes Lima e Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima para a Coordenação-Geral encontra-se acompanhada de documentação societária atualizada e suficiente para demonstrar vínculo permanente com a licitante.

Para a função de responsável técnico pela elaboração e revisão das provas, foi indicado João Josué Lopes.

A documentação apresentada contém sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual consta contrato de trabalho com a GL Consultoria, com admissão em 1º de abril de 2008, para o cargo de Administrador de Empresa, não tendo sido identificado registro de desligamento no campo correspondente.

Foi apresentada, ainda, Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, que identifica João Josué Lopes como Administrador, inscrito sob o nº 107238, em situação regular perante o Conselho e com validade até 31 de dezembro de 2026.

A Certidão de Regularidade da própria GL Consultoria perante o CRA-SP também identifica João Josué Lopes como responsável técnico da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

O conjunto documental demonstra, portanto, vínculo trabalhista atual com a licitante e sua atuação formal como responsável técnico da empresa. Embora não tenha sido apresentada comprovação específica de especialização individual em todas as áreas de conhecimento abrangidas pelas futuras provas, o Edital não estabeleceu formação acadêmica determinada, certificação específica ou experiência individual mínima para o desempenho dessa função.

Sob os parâmetros expressamente fixados no inciso IV, a indicação de João Josué Lopes, acompanhada da CTPS e das certidões atualizadas do CRA-SP, demonstra vínculo e identificação formal suficientes para a composição da equipe técnica mínima.

Para a função de responsável por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais, foi indicado Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima.

A Certidão de Breve Relato atualizada em 15 de maio de 2026 identifica Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima como sócio da empresa. O Contrato Social consolidado igualmente o relaciona entre os integrantes do quadro societário da GL Consultoria, demonstrando vínculo permanente com a licitante.

O documento de indicação da equipe atribui expressamente ao profissional a responsabilidade por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais, havendo correspondência direta entre a função declarada pela empresa e aquela exigida no instrumento convocatório.

Não foram apresentadas certificações específicas nas áreas de tecnologia da informação, segurança cibernética ou proteção de dados pessoais. Essa circunstância, contudo, não caracteriza ausência de documento exigido, uma vez que o inciso IV não estabeleceu formação, registro profissional, certificação ou experiência individual mínima para essa função, limitando-se à indicação formal do responsável e à demonstração de uma das formas admitidas de vínculo.

Assim, nos limites objetivos da exigência editalícia, a indicação de Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima e a comprovação de sua condição de sócio demonstram o atendimento quanto à presença de responsável por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais na equipe mínima.

Para a função de responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos do certame, foi indicado Marcio Wada, tendo sido apresentado instrumento denominado “Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços”.

Embora o quadro elaborado pela licitante tenha denominado o documento como “contrato administrativo”, o instrumento apresentado possui natureza de contrato particular de prestação de serviços celebrado entre a empresa e o profissional indicado. Essa imprecisão terminológica não altera, por si só, seu conteúdo material nem a forma de vínculo que se pretende demonstrar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

No contrato, Marcio Wada é identificado como advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 297.337. O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em processos de contratação pública, defesa administrativa e jurídica dos interesses da contratante, consultoria e assessoramento em Direito Administrativo. O instrumento estabelece, ainda, que o contratado assume a responsabilidade técnica jurídica da empresa perante órgãos e entidades que promovam concursos e processos seletivos públicos ou privados. Essas atribuições apresentam correspondência material com a função de assessoramento jurídico e gestão dos recursos administrativos prevista no Edital.

Entretanto, foi identificada inconsistência temporal no documento apresentado.

O instrumento contém, em seu encerramento, a data de 2 de março de 2025 e estabelece, em sua cláusula quarta, prazo de vigência de 12 meses, admitindo prorrogação por igual período a critério das partes. Considerada exclusivamente a data impressa no corpo do contrato, o prazo inicialmente estipulado alcançaria, em princípio, o mês de março de 2026.

Por outro lado, a assinatura digital atribuída a Marcio Wada apresenta registro de 8 de abril de 2026, data posterior ao término nominal do período inicialmente calculado a partir da data impressa no instrumento. A assinatura digital constitui elemento contemporâneo ao ano da licitação e demonstra manifestação do profissional sobre o documento, mas produz incongruência interna quanto ao momento de formalização e ao período exato de vigência do vínculo.

Não foi localizado, entre os documentos encaminhados para análise, termo de prorrogação, aditamento, declaração autônoma de disponibilidade ou outro documento que esclareça expressamente se o prazo contratual deve ser contado da data impressa, da data da assinatura digital ou de eventual prorrogação acordada entre as partes.

A inconsistência identificada não afasta a existência material do instrumento, a identificação do profissional, a compatibilidade das atividades contratadas nem sua manifestação digital sobre o documento. Contudo, impede afirmar, de maneira absolutamente inequívoca, qual é o período formal de vigência do contrato apresentado.

Registra-se que o inciso IV não estabelece o contrato de prestação de serviços como única forma de comprovação, admitindo também declaração formal de disponibilidade para atuação na execução contratual. Nesse contexto, a indicação nominal de Marcio Wada, associada ao instrumento por ele assinado e às atribuições juridicamente compatíveis nele previstas, constitui elemento relevante para a demonstração da composição da equipe, embora permaneça ressalva quanto à definição temporal do vínculo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Além da questão específica relacionada ao responsável jurídico, verificou-se que o documento de indicação da equipe técnica foi subscrito pela representante legal da licitante, mas não contém as assinaturas individuais de todos os profissionais indicados.

A indicação formal exigida pelo Edital foi efetivamente realizada pela empresa, com a identificação nominal dos integrantes, das respectivas funções e das formas de vínculo declaradas. Assim, a ausência das assinaturas individuais dos profissionais não configura, isoladamente, descumprimento objetivo do inciso IV, uma vez que o instrumento convocatório não estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de anuência individual como condição de habilitação.

A indicação subscrita pela representante legal, acompanhada dos documentos societários, trabalhistas e contratuais pertinentes, constitui elemento documental apto à demonstração da composição da equipe nos limites da exigência editalícia.

Não obstante, a assinatura exclusiva da representante legal comprova diretamente a indicação realizada pela licitante, mas não demonstra, com o mesmo grau de objetividade, a ciência, a anuência e a disponibilidade individual de todos os profissionais para assumir as funções que lhes foram atribuídas.

Essa circunstância merece atenção especialmente porque a alínea “e” determina que a efetiva participação dos integrantes seja assegurada durante toda a execução contratual, enquanto a alínea “f” estabelece que eventual substituição deverá ser previamente comunicada à Administração e somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior.

Dessa forma, embora não se identifique descumprimento suficiente para afastar, sob a ótica estritamente técnica, o atendimento ao requisito, entende-se recomendável conferir maior segurança e rastreabilidade à instrução processual mediante confirmação expressa da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais indicados.

Submete-se, portanto, à apreciação do Pregoeiro a conveniência de solicitar, em caráter complementar, declaração de ciência, anuência e disponibilidade, subscrita pelos integrantes da equipe técnica mínima e pela representante legal da licitante, confirmando:

- A ciência acerca da função atribuída a cada profissional;
- A concordância com a respectiva indicação;
- A disponibilidade para participação na execução contratual;
- O compromisso de atuação durante o período necessário à execução do objeto, observado o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso IV.

A providência possuiria caráter confirmatório e se destinaria a conferir maior objetividade e segurança à documentação já apresentada, não devendo resultar na

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

substituição dos profissionais originalmente indicados nem na constituição posterior de condição técnica inexistente na data da apresentação da habilitação.

Em relação a Marcio Wada, a declaração complementar também permitiria confirmar sua disponibilidade atual para a execução do objeto, sem prejuízo do esclarecimento específico quanto à vigência do instrumento contratual apresentado.

Considerado o conjunto documental examinado, verifica-se que a licitante indicou formalmente profissionais para todas as funções que integram a equipe técnica mínima:

- Coordenação-Geral do certame;
- Elaboração e revisão das provas;
- Tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- Assessoramento jurídico e gestão dos recursos administrativos.

Os vínculos societários de Sonia Maria Cardia Gomes Lima, Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima e Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima encontram-se demonstrados por documentação registral atualizada. O vínculo de João Josué Lopes encontra-se demonstrado pela CTPS e corroborado pelas certidões atualizadas do CRA-SP. O vínculo de Marcio Wada está materialmente representado por contrato de prestação de serviços compatível com a função indicada, permanecendo, entretanto, ressalva quanto à coerência entre a data impressa, o prazo estabelecido e a data da assinatura digital.

Sob a ótica estritamente técnica e documental, a composição mínima exigida encontra-se formalmente indicada e acompanhada de elementos comprobatórios compatíveis com as formas de vínculo admitidas pelo Edital, sem prejuízo da ressalva documental relativa ao período de vigência ou à disponibilidade atual do profissional indicado para a função jurídica e da recomendação de formalização complementar da ciência, anuência e disponibilidade dos integrantes da equipe.

Caberá ao Pregoeiro, no exercício de sua competência, deliberar quanto à conveniência da confirmação documental sugerida e às demais consequências administrativas decorrentes das constatações apresentadas.

Resultado técnico do inciso IV: atendimento tecnicamente comprovado, com ressalva documental quanto à vigência do vínculo do responsável jurídico e recomendação de formalização complementar da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

2.6 Requisito técnico mínimo previsto no Inciso V do Item 12.6.3.3

Exigência do Edital:

Exigência do Edital
V) A licitante deverá comprovar que dispõe de sistema informatizado próprio ou regularmente licenciado para gerenciamento das inscrições, processamento das informações, divulgação dos atos do certame e recebimento de recursos administrativos, compatível com a dimensão do concurso público objeto desta contratação.

Documentação Apresentada pela Licitante:

Para fins de atendimento ao inciso V, a licitante declarou, no documento intitulado "Qualificação Técnica", que dispõe de sistema informatizado destinado ao gerenciamento das inscrições, processamento das informações, divulgação dos atos do certame e recebimento de recursos administrativos, remetendo, para fins de comprovação, à documentação apresentada em anexo.

Registra-se que o referido documento possui natureza declaratória e foi considerado apenas como elemento auxiliar de organização e encaminhamento da comprovação. O principal elemento probatório apresentado consiste na Declaração de Comprovação de Sistema de Inscrição On-line, emitida pelo Grupo ACT Sistemas Ltda., CNPJ nº 14.902.136/0001-00, empresa responsável pela disponibilização, manutenção e operação da plataforma utilizada pela GL Consultoria.

Segundo a declaração emitida pelo Grupo ACT Sistemas Ltda., a empresa mantém e opera sistema informatizado on-line, próprio e integrado, dotado das seguintes funcionalidades:

- Inscrição de candidatos em processos seletivos e concursos públicos;
- Apresentação, registro e acompanhamento de recursos administrativos;
- Divulgação de resultados parciais e finais;
- Comunicação individual aos candidatos inscritos;
- Recebimento, armazenamento e análise de documentos digitais;
- Tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Controle integral dos procedimentos de forma on-line, com mecanismos de acessibilidade e rastreabilidade.

O documento informa, ainda, que o sistema possui módulo próprio para leitura automatizada de cartões-resposta, compreendendo sua digitalização e processamento, identificação segura do candidato, extração das marcações, correção eletrônica das provas e integração dos dados ao banco de dados do sistema, com mecanismos de consistência, auditabilidade e rastreabilidade das informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A empresa emissora declara expressamente que a GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. é usuária ativa e contínua da plataforma há mais de seis anos, utilizando regularmente o sistema na execução de processos de seleção, aplicação de provas e administração de eventos. Declara, por fim, que a plataforma se encontra em pleno funcionamento, hospedada em ambiente seguro, com disponibilidade contínua, mecanismos de auditoria, controle de acesso, proteção de dados e aderência à LGPD.

Análise Técnica:

O inciso V admite duas formas alternativas de disponibilização do sistema informatizado: sistema próprio da licitante ou sistema pertencente a terceiro, desde que sua utilização seja regularmente licenciada ou disponibilizada à empresa.

No caso examinado, a documentação não indica que a GL Consultoria seja proprietária da plataforma. O sistema pertence e é operado pelo Grupo ACT Sistemas Ltda., que declara formalmente que a licitante é usuária ativa e contínua da solução tecnológica há mais de seis anos.

A comprovação apresentada deve ser examinada, portanto, sob a hipótese de utilização de sistema regularmente disponibilizado por terceiro, e não como sistema de propriedade da própria licitante.

A declaração foi emitida pelo próprio titular e operador da plataforma, identifica precisamente a GL Consultoria e seu CNPJ e confirma sua condição de usuária ativa e contínua. Sob a perspectiva material, o documento demonstra que a empresa proprietária do sistema reconhece e autoriza sua utilização regular pela licitante, constituindo elemento idôneo para comprovar a disponibilidade da solução tecnológica.

Quanto às funcionalidades exigidas, verifica-se correspondência direta entre o inciso V e o conteúdo da declaração apresentada.

O gerenciamento das inscrições encontra-se contemplado pela funcionalidade de inscrição on-line de candidatos. O recebimento dos recursos administrativos está abrangido pelos módulos de apresentação, registro e acompanhamento dos recursos. A divulgação dos atos é demonstrada pelas ferramentas de publicação de resultados parciais e finais e de comunicação individual aos candidatos inscritos.

O processamento das informações, por sua vez, encontra-se demonstrado não apenas pelo tratamento dos dados cadastrais e dos documentos digitais, mas também pela integração com o módulo de leitura automatizada de cartões-resposta, correção eletrônica das provas e transferência dos resultados ao banco de dados da plataforma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A declaração apresenta, ainda, informações relacionadas à segurança da operação, disponibilidade contínua, controle de acesso, auditoria, rastreabilidade e proteção de dados pessoais. Embora algumas dessas funcionalidades ultrapassem o conteúdo mínimo do inciso V, são pertinentes à natureza do objeto e reforçam a aptidão operacional da plataforma para o gerenciamento de concurso público.

O portal eletrônico utilizado pela GL Consultoria encontra-se disponível no seguinte endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/.

Quanto à compatibilidade com a dimensão da presente contratação, o Edital estima a participação de 1.600 candidatos inscritos.

A declaração do Grupo ACT Sistemas Ltda. não informa limite quantitativo de usuários simultâneos, capacidade máxima de inscrições, índice percentual de disponibilidade do serviço ou especificações detalhadas de infraestrutura computacional. Considerada isoladamente, portanto, ela comprova as funcionalidades e a disponibilidade do sistema, mas não quantifica expressamente sua capacidade operacional máxima.

Entretanto, em pesquisa complementar realizada por este setor técnico, foram identificados elementos objetivos que corroboram a utilização efetiva da estrutura informatizada da GL Consultoria em concurso público de dimensão superior à estimada para a presente contratação.

No Concurso Público nº 001/2026 do Município de Dracena/SP, cuja execução técnico-administrativa foi atribuída à GL Consultoria, o Edital Normativo estabeleceu que as inscrições seriam realizadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico da empresa.

A página individual destinada ao acompanhamento do referido concurso, contendo editais, comunicados, resultados, recursos e atos de homologação, encontra-se disponível no seguinte endereço: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/298.

O Edital de Homologação das Inscrições do referido certame registra o processamento de 4.940 inscrições deferidas, quantitativo superior a três vezes a estimativa de 1.600 inscrições estabelecida para o concurso do Município de Jaborandi/SP.

Os documentos públicos do certame demonstram, ainda, que o ambiente eletrônico foi utilizado para a realização das inscrições e para a publicação dos atos relacionados ao deferimento das inscrições, aos gabaritos, aos resultados, aos recursos administrativos, às respectivas respostas e à classificação final.

A página individual do concurso reúne os documentos e atos produzidos durante sua execução, permitindo o acompanhamento público das diferentes etapas do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A homologação final consignou a conclusão de todas as etapas, incluindo o esgotamento da fase recursal, e confirmou que as publicações também foram disponibilizadas no endereço eletrônico da GL Consultoria.

Registra-se expressamente que os documentos relativos ao Concurso Público nº 001/2026 de Dracena/SP não foram originalmente apresentados pela licitante, constituindo elementos obtidos mediante pesquisa complementar realizada por este setor técnico. Sua utilização possui caráter corroborativo, especialmente quanto à demonstração prática da capacidade operacional da estrutura informatizada utilizada pela empresa.

Os documentos públicos de Dracena não identificam nominalmente o Grupo ACT Sistemas Ltda. como fornecedor tecnológico daquele concurso. Portanto, não é possível afirmar, exclusivamente com fundamento nesses atos, que todas as operações do referido certame tenham sido processadas pela mesma solução descrita na declaração apresentada pelo Grupo ACT Sistemas Ltda.

Contudo, os elementos localizados demonstram que a GL Consultoria efetivamente utiliza ambiente eletrônico funcional para inscrições, processamento de informações, divulgação dos atos e gerenciamento de recursos administrativos em concurso com 4.940 inscrições deferidas, dimensão substancialmente superior à estimada para a presente contratação. Essa constatação corrobora a capacidade operacional declarada pelo fornecedor da plataforma.

Desse modo, o conjunto documental examinado é formado por dois elementos complementares:

- Declaração emitida pelo proprietário e operador da plataforma, comprovando suas funcionalidades e a condição da GL Consultoria como usuária ativa e contínua;
- Comprovação pública de utilização efetiva, pela licitante, de ambiente eletrônico em concurso recente com quantitativo de inscrições superior ao previsto para o Município de Jaborandi/SP.

Sob a ótica estritamente técnica e documental, esses elementos demonstram que a licitante dispõe de sistema informatizado regularmente disponibilizado por terceiro, apto ao gerenciamento das inscrições, processamento das informações, divulgação dos atos do certame e recebimento de recursos administrativos, com capacidade operacional compatível com a dimensão estimada da presente contratação.

A manutenção da disponibilidade e da autorização de uso da plataforma durante toda a execução do futuro contrato constituirá obrigação da contratada e deverá ser acompanhada pela gestão e pela fiscalização contratual.

Resultado técnico do inciso V: atendimento tecnicamente comprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

3. Fundamentação Jurídica

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade;

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, abrangendo, entre outras dimensões, a habilitação técnica;

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as condições de habilitação serão definidas no edital, devendo sua análise observar os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da igualdade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o item 12.6.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 estabeleceu requisitos específicos de qualificação técnica destinados à demonstração da capacidade operacional, organizacional e tecnológica necessária à execução integral do concurso público;

CONSIDERANDO que os requisitos objetivos estabelecidos no item 12.6.3.3 abrangem a experiência na organização e execução de concursos públicos, a realização de certames com provas práticas, a execução de concursos envolvendo cargos de diferentes níveis de escolaridade, a indicação de equipe técnica mínima e a disponibilidade de sistema informatizado compatível com a dimensão da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a apresentação de certidões e atestados destinados à demonstração da capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela inerente à contratação;

CONSIDERANDO que o inciso III do mesmo artigo admite a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação dos integrantes da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os profissionais indicados participem efetivamente da execução do serviço e admite sua substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;

CONSIDERANDO que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser examinada primordialmente a partir dos atestados emitidos pelos órgãos ou entidades contratantes, de suas certidões de registro ou validação e dos demais documentos externos, idôneos e objetivamente verificáveis relacionados às experiências declaradas;

CONSIDERANDO que documentos consolidados ou declarações elaboradas pela própria licitante podem auxiliar na organização e localização das informações, mas não substituem, isoladamente, os atestados emitidos pelos contratantes nem os documentos destinados à comprovação objetiva dos fatos declarados;

CONSIDERANDO que o atendimento aos requisitos de qualificação técnica não decorre do simples número de documentos apresentados, devendo cada elemento ser examinado segundo sua pertinência, suficiência, coerência, rastreabilidade e correspondência material com a exigência estabelecida no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a Administração deve observar os critérios previamente estabelecidos no Edital, não sendo adequada a criação, durante o julgamento da habilitação, de requisitos de formação, experiência, vínculo, certificação ou forma documental que não tenham sido expressamente previstos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua documentação não deverá importar seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

CONSIDERANDO, contudo, que o formalismo moderado não autoriza a desconsideração de requisito material de habilitação, a criação posterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

de experiência ou capacidade inexistente, nem a constituição superveniente de condição técnica que não estivesse presente na data juridicamente relevante;

CONSIDERANDO que erros materiais, impropriedades redacionais ou divergências formais devem ser examinados em conjunto com os demais elementos de identificação e validação do documento, de modo a verificar se comprometem efetivamente sua origem, sua autenticidade, seu conteúdo material ou a aferição da qualificação técnica;

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, segundo a qual a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, cuja ausência tenha decorrido de equívoco ou falha, devendo sua solicitação e avaliação ser devidamente fundamentadas;

CONSIDERANDO que a diligência possui natureza instrutória, saneadora e confirmatória, podendo ser utilizada para esclarecer informações, confirmar a autenticidade ou o alcance de documentos e comprovar fatos preexistentes, mas não para criar posteriormente capacidade técnica, experiência operacional, equipe, vínculo profissional ou estrutura tecnológica inexistentes no momento próprio;

CONSIDERANDO que as verificações promovidas por este setor técnico em editais, portais eletrônicos, atos de convocação, resultados, homologações e demais fontes públicas possuem caráter complementar e foram utilizadas para esclarecer, confrontar ou corroborar fatos objetivos relacionados à experiência operacional da licitante;

CONSIDERANDO que os documentos localizados por iniciativa deste setor técnico foram expressamente diferenciados daqueles originalmente apresentados pela empresa, preservando-se a identificação de sua origem e de seu alcance probatório;

CONSIDERANDO que, caso algum elemento obtido mediante pesquisa complementar venha a assumir caráter decisivo para o julgamento da habilitação, caberá ao Pregoeiro avaliar sua formal incorporação à instrução processual e a necessidade de diligência destinada à confirmação do fato preexistente, com observância da motivação, da transparência e da isonomia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a indicação da equipe técnica subscrita pela representante legal da empresa constitui manifestação formal da licitante, enquanto eventual declaração complementar de ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais indicados possuirá caráter confirmatório, destinado a conferir maior segurança e rastreabilidade à instrução, sem criar nova exigência de habilitação;

CONSIDERANDO que eventual diligência relativa à equipe técnica deverá restringir-se à confirmação da ciência, da disponibilidade, do vínculo ou de outra condição preexistente dos profissionais originalmente indicados, não podendo resultar na formação posterior da equipe ou na substituição destinada a sanar condição técnica inexistente no momento próprio;

CONSIDERANDO que o inciso V do item 12.6.3.3 admite a utilização de sistema informatizado próprio ou regularmente licenciado, sem estabelecer forma documental exclusiva para a demonstração de sua disponibilidade, devendo os documentos apresentados ser examinados segundo sua pertinência, identificação, rastreabilidade e correspondência com as funcionalidades exigidas;

CONSIDERANDO que a presente manifestação tem por objeto verificar, sob a ótica técnica e documental, o atendimento da licitante às condições de qualificação técnica estabelecidas no Edital vigente, não abrangendo revisão abstrata da legalidade das cláusulas editalícias, matéria afeta às competências dos agentes responsáveis pela condução, assessoramento jurídico e controle do procedimento;

CONSIDERANDO que o parecer técnico possui natureza instrutória e subsidiária, cabendo ao responsável técnico examinar os documentos, verificar sua correspondência com as exigências, registrar inconsistências, ressalvas e limitações e apresentar conclusão fundamentada, sem substituir a competência decisória atribuída ao Pregoeiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente responsável pela condução do certame realizado na modalidade pregão será designado Pregoeiro, a quem compete apreciar os elementos técnicos produzidos e deliberar acerca das providências inerentes à condução do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente manifestação se restringe à análise técnica e documental da qualificação da licitante GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP, fornecendo subsídios objetivos para a decisão do Pregoeiro, a quem compete deliberar acerca da habilitação, da realização de diligências, do saneamento de falhas, da consideração formal dos elementos obtidos em pesquisa complementar e das demais providências administrativas cabíveis, mediante decisão motivada e observância do Edital e da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

4. Conclusão e Orientação Técnica

Diante da análise técnica empreendida, com base nas exigências estabelecidas no item 12.6.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, nos atestados de capacidade técnica e respectivos documentos de registro ou validação, na documentação societária, trabalhista e contratual apresentada, na declaração relativa ao sistema informatizado e nas verificações complementares realizadas em fontes públicas e objetivamente verificáveis, apresentam-se as seguintes conclusões:

Inciso I – Experiência na organização e execução integral de, no mínimo, cinco concursos públicos:

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante demonstram a execução de concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos públicos, realizados no período estabelecido no instrumento convocatório e com quantitativos compatíveis com o parâmetro mínimo de 800 candidatos inscritos por certame.

Sob a interpretação literal da expressão “candidatos inscritos”, foram identificadas cinco experiências aptas à comprovação do requisito na documentação originalmente apresentada: os Concursos Públicos nº 001/2022 de Avanhandava/SP, nº 001/2022 de Suzanápolis/SP, nº 001/2023 e nº 002/2023 de Ibitinga/SP e nº 001/2024 de Cardoso/SP.

Quanto ao Concurso Público nº 002/2023 de Ibitinga/SP, permanece registrada a distinção entre as 925 inscrições realizadas e as 696 inscrições deferidas, cabendo ao Pregoeiro apreciar o alcance administrativo dessa circunstância.

As pesquisas complementares relativas aos Concursos Públicos de Dracena/SP, Dobrada/SP e São José do Rio Pardo/SP identificaram outras experiências compatíveis, conferindo maior robustez e margem de segurança à demonstração da capacidade operacional da licitante, inclusive na hipótese de adoção de entendimento mais restritivo quanto ao certame de Ibitinga/SP.

Resultado técnico:	Atendimento tecnicamente comprovado.

Inciso II – Experiência na execução de concursos públicos que contemplaram provas práticas:

Os atestados emitidos pelos Municípios de Avanhandava/SP, Suzanápolis/SP, Ibitinga/SP e Cardoso/SP demonstram a realização de concursos públicos que contemplaram provas práticas para diferentes cargos, com atribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

à GL Consultoria de atividades relacionadas à organização, coordenação, aplicação, fiscalização, correção, avaliação e processamento dessas etapas.

A documentação originalmente apresentada demonstra, portanto, quatro experiências compatíveis, quantitativo superior ao mínimo de dois concursos exigido pelo Edital.

As verificações complementares realizadas nos Concursos Públicos de Dracena/SP e Dobrada/SP corroboram a experiência da licitante em certames recentes que avançaram da previsão da prova prática para sua convocação, aplicação, avaliação, divulgação dos resultados, processamento dos recursos e homologação.

Resultado técnico:	Atendimento tecnicamente comprovado.

Inciso III – Experiência em concurso público destinado ao provimento de cargos de níveis médio e superior:

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cardoso/SP demonstra, de forma direta, individualizada e suficiente, que a licitante executou concurso público destinado ao provimento de cargos de diferentes níveis de escolaridade, contemplando cargos de nível médio e de nível superior.

As verificações complementares realizadas nos Concursos Públicos de Dracena/SP, Dobrada/SP e São José do Rio Pardo/SP reforçam e corroboram essa experiência, sem substituir a comprovação principal decorrente do atestado emitido pelo Município de Cardoso/SP.

Resultado técnico:	Atendimento tecnicamente comprovado.

Inciso IV – Indicação formal da equipe técnica mínima:

A licitante indicou formalmente profissionais para todas as funções mínimas exigidas: Coordenação-Geral do certame; elaboração e revisão das provas; tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais; e assessoramento jurídico e gestão dos recursos administrativos.

Os vínculos societários de Sonia Maria Cardia Gomes Lima, Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima e Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima encontram-se demonstrados por documentação registral atualizada. O vínculo de João Josué Lopes está demonstrado pela Carteira de Trabalho e Previdência Social e corroborado pelas certidões emitidas pelo CRA-SP.

Quanto a Marcio Wada, responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos, o contrato apresentado possui objeto materialmente compatível com a função indicada. Entretanto, foi identificada inconsistência entre a data impressa no instrumento, o prazo de vigência estabelecido e a data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

assinatura digital, não sendo possível determinar de maneira inequívoca, exclusivamente com base no documento apresentado, o período formal de vigência do vínculo.

Verificou-se, ainda, que a indicação da equipe foi subscrita pela representante legal da licitante, mas não contém a assinatura individual de todos os profissionais indicados. Essa circunstância não caracteriza, isoladamente, descumprimento da exigência editalícia, uma vez que a assinatura individual dos integrantes não foi estabelecida como condição expressa de habilitação. Contudo, a confirmação individual da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais proporcionará maior segurança e rastreabilidade à instrução processual.

Resultado técnico:	Atendimento tecnicamente comprovado, com ressalva documental quanto à vigência do vínculo do responsável jurídico e recomendação de formalização complementar da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais indicados.

Inciso V – Disponibilidade de sistema informatizado próprio ou regularmente licenciado:

A declaração emitida pelo Grupo ACT Sistemas Ltda., proprietário e operador da plataforma, identifica a GL Consultoria como usuária ativa e contínua do sistema e descreve funcionalidades compatíveis com o gerenciamento das inscrições, processamento das informações, divulgação dos atos do certame e recebimento de recursos administrativos.

As verificações complementares realizadas no Concurso Público nº 001/2026 do Município de Dracena/SP demonstram a utilização efetiva, pela GL Consultoria, de ambiente eletrônico funcional em certame com dimensão substancialmente superior à estimada para a presente contratação.

Embora os documentos públicos de Dracena/SP não identifiquem nominalmente o Grupo ACT Sistemas Ltda. como fornecedor tecnológico daquele concurso, os elementos examinados, considerados em conjunto, demonstram a disponibilidade de solução informatizada regularmente fornecida por terceiro e operacionalmente compatível com a dimensão estimada da contratação.

Resultado técnico:	Atendimento tecnicamente comprovado.

Considerados conjuntamente os resultados dos incisos I, II, III, IV e V do item 12.6.3.3, verifica-se que a documentação examinada demonstra capacidade técnica e experiência operacional compatíveis com a complexidade, a abrangência e a responsabilidade inerentes ao objeto, bem como a disponibilidade de estrutura organizacional, equipe técnica e recursos tecnológicos relacionados à execução do concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Dessa forma, sob a ótica estritamente técnica e documental, consideram-se igualmente atendidas as disposições gerais estabelecidas nos itens 12.6.3.1 e 12.6.3.2 do Edital, sem prejuízo da ressalva documental e da recomendação de confirmação complementar consignadas em relação ao inciso IV. A aferição dessas disposições gerais foi expressamente vinculada, no próprio parecer, ao resultado conjunto dos requisitos objetivos previstos nos incisos I a V.

Diante dessas constatações, conclui-se que a licitante GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP demonstrou, sob a perspectiva técnica e documental, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 12.6.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Não foi identificada, no âmbito dos requisitos submetidos à presente análise, ausência material de capacidade técnica, experiência operacional, composição mínima de equipe ou disponibilidade de estrutura tecnológica que impeça, sob a ótica estritamente técnica, o reconhecimento do atendimento à qualificação examinada.

Permanece, entretanto, a ressalva relativa ao instrumento contratual apresentado para comprovação do vínculo de Marcio Wada, cuja data, prazo e assinatura digital não permitem determinar de maneira inequívoca seu período de vigência. Também se considera recomendável a confirmação expressa da ciência, anuência e disponibilidade dos integrantes da equipe técnica.

Nesse contexto, recomenda-se que o Pregoeiro avalie a conveniência de promover diligência específica e de caráter exclusivamente confirmatório, destinada à apresentação dos seguintes elementos:

- Declaração de ciência, anuência e disponibilidade, assinada pelos profissionais originalmente indicados e pela representante legal da licitante, confirmando as respectivas funções e o compromisso de participação durante a execução contratual;
- Esclarecimento acerca da vigência do vínculo de Marcio Wada, acompanhado, conforme o caso, de termo de prorrogação, aditamento, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo apto a confirmar sua situação na data juridicamente relevante.

A eventual diligência deverá limitar-se à confirmação de condições preexistentes, não podendo resultar na substituição dos profissionais originalmente indicados, na constituição posterior da equipe técnica ou na criação superveniente de vínculo ou disponibilidade inexistentes no momento próprio.

Quanto aos documentos localizados nas pesquisas complementares relativas aos Concursos Públicos de Dracena/SP, Dobrada/SP e São José do Rio Pardo/SP, recomenda-se sua juntada aos autos para preservação da rastreabilidade das fontes consideradas. Caso algum desses elementos venha a assumir caráter decisivo para o julgamento da habilitação, caberá ao Pregoeiro avaliar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

necessidade de sua confirmação formal pela licitante ou de outra providência instrutória que assegure a motivação, a transparência e a igualdade de tratamento.

A manutenção da composição da equipe técnica e da disponibilidade do sistema informatizado durante a execução do futuro contrato deverá ser acompanhada pela gestão e pela fiscalização contratual. Eventuais substituições de profissionais deverão observar as condições estabelecidas no Edital e depender da prévia comunicação e aceitação pela Administração.

A presente manifestação limita-se à análise técnica e documental dos requisitos de qualificação submetidos à apreciação deste responsável, não constituindo decisão de habilitação, inabilitação, adjudicação ou contratação.

Compete ao Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, deliberar acerca da habilitação da licitante, da realização das providências complementares sugeridas, da consideração formal dos elementos obtidos em pesquisa, do saneamento de eventuais falhas e das demais consequências administrativas cabíveis, mediante decisão motivada e observância do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável.

5. Anexos

Integram o presente Parecer Técnico, para fins de instrução processual, fundamentação das verificações realizadas e preservação da rastreabilidade das informações utilizadas na análise, os seguintes documentos:

I. Solicitação de Análise Técnica expedida pelo Pregoeiro.
II. Termo de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 018/2026.
III. Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026.
IV. Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2026.
V. Documento “Qualificação Técnica” apresentado pela licitante GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP.
VI. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG.
VII. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cafelândia/SP.
VIII. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Sertãozinho/SP.
IX. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Avanhandava/SP.
X. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Suzanápolis/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

XI. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município da Estância Turística de Ibitinga/SP.
XII. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cardoso/SP.
XIII. Certidões de Registro de Atestado de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo emitidas pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP.
XIV. Contrato Social e alterações contratuais da GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP.
XV. Certidão de Breve Relato nº 16.151, emitida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto/SP.
XVI. Carteira de Trabalho e Previdência Social de João Josué Lopes.
XVII. Certidão de Regularidade Profissional de João Josué Lopes, emitida pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP.
XVIII. Certidão de Regularidade da GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP perante o Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP.
XIX. Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços celebrado entre a GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP e Marcio Wada.
XX. Documentos de identificação dos profissionais integrantes da equipe técnica apresentados pela licitante.
XXI. Declaração de Comprovação de Sistema de Inscrição On-line emitida pelo Grupo ACT Sistemas Ltda.
XXII. Documentos obtidos em pesquisa complementar referentes ao Concurso Público nº 001/2026 do Município de Dracena/SP, disponíveis em: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/298.
XXIII. Documentos obtidos em pesquisa complementar referentes ao Concurso Público nº 001/2024 do Município de Dobrada/SP, disponíveis em: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/210.
XXIV. Documentos obtidos em pesquisa complementar referentes ao Concurso Público nº 001/2025 do Município de São José do Rio Pardo/SP, disponíveis em: https://portal.glconsultoria.com.br/edital/ver/273

Atenciosamente,

ADRIANO CESAR DE SOUZA:46764797862
Assinado digitalmente por ADRIANO CESAR DE SOUZA:46764797862
DN: cn=ADRIANO CESAR DE SOUZA:46764797862, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ADRIANO_JABA@HOTMAIL.COM
Data: 2026.07.31 08:33:26 -03'00'

ADRIANO CESAR DE SOUZA
Auditor Fiscal de Receitas Municipais l Coordenador Adm. Educação
Gestor de Acordo e Cooperação UNIVESP.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA

ATA DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de empregos públicos permanentes e formação de cadastro reserva do Município de Jaborandi/SP.

Aos **03 (Três) dias do mês de agosto de 2026**, no exercício das atribuições conferidas ao Pregoeiro, e considerando a análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, **GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP**, foi recebido o **Parecer Técnico nº 049/2026**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual passa a integrar os autos do Processo Administrativo nº 063/2026 para todos os fins de direito.

O referido parecer concluiu pelo atendimento dos requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório, registrando, contudo, ressalvas documentais quanto à composição da equipe técnica mínima, especialmente em relação à necessidade de confirmação da vigência do vínculo do profissional indicado como responsável jurídico, bem como recomendou a obtenção de declarações formais de ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais indicados para compor a equipe técnica responsável pela execução do objeto.

Diante das constatações consignadas no Parecer Técnico nº 049/2026, e visando assegurar o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a ampla competitividade, a correta instrução processual e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o disposto no art. 64 da referida Lei, o Pregoeiro **PROMOVE DILIGÊNCIA**, destinada exclusivamente ao esclarecimento e confirmação das informações constantes da documentação já apresentada pela licitante, sem implicar apresentação de nova documentação de qualificação técnica.

Fica a licitante **GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP** intimada a apresentar, no prazo de **48 (Quarenta e oito) horas**, contadas da convocação, os seguintes documentos:

1. Documento apto a esclarecer e comprovar a vigência do vínculo do profissional **Marcio Wada**, indicado como responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos do certame, podendo consistir em termo aditivo, instrumento de prorrogação, declaração formal de disponibilidade ou outro documento idôneo que demonstre a manutenção do vínculo existente à época da apresentação da documentação de habilitação;

2. Declaração formal, subscrita pelos profissionais indicados para compor a equipe técnica mínima e pela representante legal da empresa, contendo:

    - ciência da função atribuída a cada profissional;
    - anuência com a respectiva indicação;
    - disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual, caso a empresa seja contratada;
    - compromisso de participação na execução do objeto, observado o disposto no item 12.6.3.3, inciso IV, alíneas "e" e "f" do Edital.

Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: **licitacaojaborandi@gmail.com**

Decorrido o prazo e após a conferência da documentação encaminhada, será realizada a análise da diligência, sendo posteriormente publicada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital, a data e o horário para retomada da sessão pública, oportunidade em que será proferida decisão acerca da habilitação da licitante e dos demais atos subsequentes do certame.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se a presente Ata de Diligência, que será juntada aos autos do Processo Administrativo nº. 063/2026 e divulgada aos interessados pelos meios oficiais do certame.

Jaborandi/SP, 03 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.08.03 10:43:44 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro